

Relações contratuais entre o Município de São Roque do Pico e a Associação Cultural de São Roque do Pico

(Apuramento de responsabilidade financeira)

RELATÓRIO N.º 11/2021 – FS/SRATC

AUDITORIA



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 11/2021 – FS/SRATC

Auditoria às relações contratuais entre o Município de São Roque do Pico e a Associação Cultural de São Roque do Pico (Apuramento de responsabilidade financeira)

Ação n.º 21/D262-01ARF1

Aprovação: Sessão ordinária de 10-12-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	2
Siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
I. INTRODUÇÃO	
1. Antecedentes e enquadramento da ação	4
2. Natureza, âmbito, objetivos e metodologia	4
2.1. <i>Natureza e âmbito</i>	4
2.2. <i>Objetivos e metodologia</i>	5
3. Condicionantes e limitações	5
4. Contraditório	6
5. Caracterização da Associação Cultural de São Roque do Pico	6
6. Aspetos do regime legal da participação dos municípios em associações de direito privado	8
II. OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA	
7. Contratos celebrados entre o Município de São Roque do Pico e a Associação Cultural de São Roque do Pico, entre 2017 e 2019	10
7.1. <i>Procedimento de contratação</i>	10
7.2. <i>Pagamentos efetuados</i>	11
7.3. <i>Ratificação dos atos praticados</i>	12
8. Eventual responsabilidade financeira	16
III. CONCLUSÕES	
9. Principais conclusões	18
10. Decisão	19
Conta de emolumentos	20
Ficha técnica	21
Anexo	
Resposta dada em contraditório	23
Apêndices	
I – Contratos celebrados entre o Município de São Roque do Pico e a Associação Cultural de São Roque do Pico - 2017/2019	25
II – Pagamentos efetuados	38
III – Legislação citada	39
IV – Índice do dossiê corrente	40

Índice de quadros

Quadro 1 – Transferências do Município de São Roque do Pico para a ACSRP – 2017/2019	7
Quadro 2 – Estrutura e composição dos órgãos sociais da ACSRP.....	7
Quadro 3 – Contratos celebrados entre o Município de São Roque do Pico e a ACSRP – 2017/2019 ...	10
Quadro 4 – Deliberações da Câmara Municipal de São Roque do Pico – 2017/2019.....	11
Quadro 5 – Transferências realizadas pelo Município de São Roque do Pico para a ACSRP	12

Siglas e abreviaturas

ACSRP	— Associação Cultural de São Roque do Pico
<i>cf.</i>	— confrontar
doc.	— documento
doc. ^{os}	— documentos
LOPTC	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n. ^o	— número
n. ^{os}	— números
p.	— página
pp.	— páginas
RJAL	— Regime Jurídico das Autarquias Locais
RJAEL	— Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais
SRATC	— Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ss.	— seguintes

Sumário

O que auditámos?

O presente Relatório contém os resultados da auditoria direcionada para o apuramento de responsabilidades financeiras, no âmbito do relacionamento financeiro instituído entre o Município de São Roque do Pico e a Associação Cultural de São Roque do Pico, entre 01-01-2017 e 31-12-2019.

A ação foi realizada na sequência de denúncia.

O que concluímos?

- No período abrangido pela auditoria, o Município de São Roque do Pico celebrou com a Associação Cultural de São Roque do Pico, na qual aquele participa, quatro protocolos de cooperação e um contrato-programa, ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico.
- Em execução dos contratos celebrados foram realizados pagamentos no montante total de 1 119 000,00 euros.
- O Município de São Roque do Pico exerce sobre Associação Cultural de São Roque do Pico uma influência dominante.
- Os apoios financeiros configuram subsídios à exploração e foram atribuídos por deliberação da Câmara Municipal de São Roque do Pico, contrariando o disposto no n.º 5 do artigo 47.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.
- Em 30-06-2021, a Assembleia Municipal de São Roque do Pico deliberou, com fundamento nos artigos 164.º, 169.º e 170.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar os atos praticados pelo órgão executivo, ficando sanados os vícios de incompetência de que enfermavam.

Tendo presente o teor da resposta dada em contraditório institucional, não são formuladas recomendações ao Município de São Roque do Pico, sem prejuízo do acompanhamento desta matéria, no âmbito da análise dos contratos-programa que aquele venha a remeter ao Tribunal, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 47.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 59.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

I. Introdução

1. Antecedentes e enquadramento da ação

1 Em 2020, foi apresentada uma denúncia ao Tribunal envolvendo o relacionamento financeiro estabelecido entre o Município de São Roque do Pico e a Associação Cultural de São Roque do Pico (doravante, ACSRP ou Associação), no período de 2017 a 2019¹.

2 Em resultado da análise², concluiu-se que o Município atribuiu à ACSRP apoios financeiros que configuram a atribuição de subsídios à exploração, sem a intervenção do órgão deliberativo. Observou-se também que os instrumentos que titulam a atribuição dos subsídios à exploração não observaram os requisitos substanciais previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), na medida em que: *i)* não definem detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, bem como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, omitindo o conjunto de indicadores ou referenciais que permitiriam medir a realização dos objetivos; e, *ii)* não justificam a necessidade de apoiar o diferencial entre os encargos incorridos com o desenvolvimento das atividades e as eventuais receitas proporcionadas, matéria que será acompanhada no âmbito da análise dos contratos-programa que o Município de São Roque do Pico venha a remeter ao Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 47.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 59.º do RJAEL³.

3 A ação realizou-se em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁴.

4 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas para 2020-2022, a ação enquadra-se no eixo prioritário 3.5 – *Criar as condições para o reforço da efetivação de responsabilidades financeiras*, no âmbito do objetivo estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

2. Natureza, âmbito, objetivos e metodologia

2.1. Natureza e âmbito

5 A ação tem a natureza de auditoria de conformidade, orientada para o apuramento da responsabilidade financeira no âmbito das relações contratuais estabelecidas entre o

¹ Ação n.º 20-503DEN2.

² Realizada em cumprimento do disposto no artigo 143.º do Regulamento do Tribunal de Contas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018.

³ Os resultados da análise foram oportunamente comunicados ao Município de São Roque do Pico (doc. 01.12).

⁴ Aprovado pela Resolução n.º 4/2020, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

Município de São Roque do Pico e a ACSRP, no período compreendido entre 01-01-2017 e 31-12-2019.

6 A entidade auditada é o Município de São Roque do Pico.

2.2. Objetivos e metodologia

7 De acordo com o Plano Global da Auditoria⁵, a ação teve por objetivos verificar se os instrumentos contratuais que titulam a atribuição de subsídios à exploração à Associação foram aprovados pelo órgão para o efeito competente e, concluindo-se não ser esse o caso, obter os elementos probatórios para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade financeira.

8 Adotou-se o quadro metodológico que consta do plano da ação que, em síntese, se baseou no exame direto e integral de documentos e na análise das respostas dadas pela entidade auditada, tendo como critério a legislação vigente.

9 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento e execução, com elaboração do relato e do relatório, envolvendo o estudo da legislação aplicável, a análise da documentação obtida no âmbito da ação anteriormente realizada, a recolha de novos elementos documentais⁶, e o seu tratamento e análise.

10 Não foram realizados trabalhos de campo, na medida em que os elementos disponíveis e os esclarecimentos prestados pela entidade auditada permitiram atingir os objetivos da ação.

11 As verificações efetuadas sustentaram-se na legislação vigente à data dos factos relatados, mencionada no [Apêndice III](#).

12 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice IV – Índice do dossiê corrente](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Condicionantes e limitações

13 Não ocorreram situações suscetíveis de condicionar o trabalho de auditoria, sendo de realçar a colaboração prestada pela entidade auditada.

⁵ Aprovado por despacho de 16-03-2021 (doc. 02.01.).

⁶ Doc.^{os} 03.01.03 a 03.01.52, 03.02.02 a 03.02.11, 03.03.02 a 03.03.07 e 03.04.02 a 03.04.03.

4. Contraditório

14 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à entidade auditada e aos membros da Câmara Municipal de São Roque do Pico que votaram favoravelmente as deliberações tomadas em 23-01-2017, 12-06-2017, 21-11-2017, 24-01-2018, 30-05-2018 e 23-01-2019⁷:

- Mark Anthony Silveira;
- Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira;
- Gui Duarte Gomes Goulart;
- Fernando Manuel Andrade da Silva;
- Luis Filipe Ramos Macedo da Silva;
- Daniel Ricardo Fonseca Ramos Aleixo Assunção; e
- Daniela Filipa Machado Simas.

15 Respondeu apenas a entidade auditada, referindo que «irá levar muito a sério as conclusões (...), tendo-se especial atenção ao regime legal do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, em outros contratos-programa e com imediata comunicação ao Tribunal de Contas»⁸.

16 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta obtida em contraditório encontra-se reproduzida em Anexo.

5. Caracterização da Associação Cultural de São Roque do Pico

17 A Associação Cultural de São Roque do Pico é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 13-07-2000, tendo como associados, entre outros, o Município de São Roque do Pico⁹. Rege-se pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado¹⁰. Em março de 2009, foi declarada pessoa coletiva de utilidade pública¹¹.

18 A Associação foi constituída tendo por objetivos «o apoio, no Município de São Roque do Pico, à dinamização cultural, recreativa e desportiva, à realização de espetáculos musicais e culturais, à realização de festividades concelhias e à organização da manifestação cultural anual tradicionalmente identificada como “Cais Agosto”»¹².

⁷ Doc.ºs 05.01.01 a 05.01.08.

⁸ Doc. 05.02.02.

⁹ Doc. 01.02.

¹⁰ O regime jurídico das associações consta, no essencial, dos artigos 167.º a 184.º do Código Civil.

¹¹ Doc. 01.06.

¹² *Cfr.* artigo 2.º dos Estatutos (doc.ºs 01.04 e 01.05).

19 Para a prossecução daqueles objetivos, a ACSRP conta com o seguinte conjunto de receitas¹³:

- Produto das quotizações e joias dos associados;
- Rendimentos de depósitos;
- Donativos, subsídios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas;
- Produto de bens móveis ou imóveis ou direitos de propriedade.

20 No período compreendido entre 01-01-2017 e 31-12-2019, as transferências do Município representaram, em média, cerca de 80% das receitas totais da Associação Cultural de São Roque do Pico.

Quadro 1 – Transferências do Município de São Roque do Pico para a ACSRP – 2017/2019

(em Euro e em percentagem)

	2017	2018	2019	Total
Transferências do Município de São Roque do Pico	374 000,00	515 000,00	230 000,00	1 119 000,00
Receitas totais da Associação	482 133,64	604 359,56	299 959,00	1 386 452,20
Peso das transferências nas receitas totais	77,6%	85,2%	76,7%	80,7%

Fonte: Balançetes (2017 e 2018) e Relatório e Contas (2019) da Associação Cultural de São Roque do Pico (doc.ºs 01.07, 01.08 e 01.10).

21 À luz do artigo 19.º do RJAE, o Município de São Roque do Pico exerce uma influência dominante sobre a ACSRP, na medida em que disponibiliza os meios financeiros necessários para a gestão da referida Associação.

22 Atento o disposto no artigo 75.º, n.º 3, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), a ACSRP é uma entidade controlada pelo Município¹⁴.

23 A Associação tem como órgãos sociais¹⁵:

Quadro 2 – Estrutura e composição dos órgãos sociais da ACSRP

Órgãos sociais	Funções	Composição
Assembleia Geral	Entre outras, apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividades, o orçamento anual e os orçamentos suplementares, o balanço e o relatório e contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao exercício respetivo	Todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos
Direção	Exercer todos os poderes necessários à execução das atividades objeto da Associação, designadamente celebrar contratos, contrair empréstimos e dirigir o serviço de expediente e tesouraria	Cinco membros (um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais)
Conselho Fiscal	Entre outras, dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como fiscalizar a escrituração, livros e demais documentos, quando julgue necessário	Três membros (um presidente e dois vogais)

Fonte: Estatutos publicados no *Jornal Oficial*, III série, n.º 9, de 15-05-2003, e respetivas alterações, publicadas no *Jornal Oficial*, III série, n.º 23, de 15-12-2005, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 25, de 05-02-2016.

¹³ Artigo 30.º dos Estatutos (doc. 01.04).

¹⁴ Em 2017, 2018 e 2019, o Município de São Roque do Pico apresentou contas consolidadas com a ACSRP (processo n.ºs 470/2017, 423/2018 e 369/2019).

¹⁵ Artigos 13.º, 16.º 21.º, 22.º, 24.º, 25.º e 27.º, dos Estatutos (doc. 01.05).

24 Os membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos para mandatos trienais, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucedam.

25 No período abrangido pela auditoria, a Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira, assumiu o cargo de Presidente da Direção da Associação¹⁶.

6. Aspetos do regime legal da participação dos municípios em associações de direito privado

26 Justifica-se ter presentes os aspetos essenciais do regime legal da participação municipal em associações de direito privado, que enquadra a análise subsequente.

27 À luz do RJAEL, os municípios podem participar em associações de direito privado (artigo 58.º).

28 Até 2017, estava expressamente vedada aos municípios a atribuição de subsídios à exploração a associações de direito privado em que as mesmas participassem. A partir daquele ano, passou a ser possível, mediante a celebração de contratos-programa, a atribuição de subsídios à exploração, como contrapartida da prestação de serviços de interesse geral por associações de direito privado sobre as quais aqueles exerçam uma influência dominante (artigos 58.º, n.º 3, e 59.º, n.º 3, por remissão do artigo 56.º, n.º 3, do RJAEL)¹⁷.

29 A influência dominante é aferida em função da verificação dos requisitos (não cumulativos) constantes do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, a saber:

- Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;
- Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização;
- Qualquer outra forma de controlo de gestão.

30 Os contratos-programa a celebrar com associações de direito privado devem «definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais» (n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL).

¹⁶ Doc. 01.03.

¹⁷ Em conformidade com a 4.ª alteração ao RJAEL, concretizada através do artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para 2017.

- 31 Sempre que se verifique a necessidade de apoiar o diferencial entre o preço de mercado e o «preço subsidiado na ótica do interesse geral», a mesma deve ser justificada com base num sistema de contabilidade analítica por centro de custos/proveitos (n.º 3 do artigo 47.º do RJAEL).
- 32 Os contratos-programa são aprovados pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal (n.º 5 do artigo 47.º do RJAEL).

II. Observações da auditoria

7. Contratos celebrados entre o Município de São Roque do Pico e a Associação Cultural de São Roque do Pico, entre 2017 e 2019

33

Tendo por base os elementos documentais que instruíram o processo de denúncia, bem como os posteriormente recolhidos no âmbito da auditoria, apuraram-se os factos que a seguir se descrevem.

7.1. Procedimento de contratação

- a) Entre 01-01-2017 e 31-12-2019, o Município de São Roque do Pico celebrou com a ACSRP quatro protocolos de cooperação e um contrato-programa, envolvendo a atribuição de apoios financeiros no montante total de 1 119 000,00 euros¹⁸:

Quadro 3 – Contratos celebrados entre o Município de São Roque do Pico e a ACSRP – 2017/2019

(em Euro)

Atribuição dos apoios		Formalização		Montante
Data da deliberação	Finalidade	Título contratual	Data	
23-01-2017	Apoio à gestão corrente	Protocolo de cooperação	24-01-2017	140 000,00
12-06-2017	Festival Cais de Agosto 2017	Protocolo de cooperação	12-06-2017	210 000,00
21-11-2017	Adicional Festival Cais de Agosto 2017	Contrato-programa	21-11-2017	24 000,00
Subtotal				374 000,00
24-01-2018	Apoio à gestão corrente	Protocolo de cooperação	24-01-2018	185 000,00
30-05-2018	Festival Cais de Agosto 2018	Protocolo de cooperação	30-05-2018	330 000,00
Subtotal				515 000,00
23-01-2019	Festival Cais de Agosto 2019	Protocolo de cooperação	23-01-2019	90 000,00
	Apoio à gestão corrente			140 000,00
Subtotal				230 000,00
Total				1 119 000,00

Fonte: Atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de São Roque do Pico (doc.ºs 03.01.03 a 03.01.08), contrato-programa (doc.03.01.37) e protocolos de cooperação (doc.ºs 03.01.35, 03.01.36, 03.01.38, 03.01.39 e 03.01.40).

- b) Os apoios financeiros foram atribuídos por deliberação da Câmara Municipal de São Roque do Pico, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque de Pico¹⁹;

- c) As deliberações foram tomadas por maioria dos membros presentes:

¹⁸ Para maior desenvolvimento, *cf.* [Apêndice I](#). De acordo com a informação prestada, em 2020 e 2021, o Município de São Roque do Pico celebrou com a ACSRP dois protocolos nos montantes de 181 222,60 euros e de 161 000,00 euros, respetivamente (*cf.* doc. 03.03.07).

¹⁹ [Regulamento n.º 60/2016](#), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19-01-2016, e sítio do Município na *Internet*.

Quadro 4 – Deliberações da Câmara Municipal de São Roque do Pico – 2017/2019

N.º da Ata	Data da reunião	Nome	Função	Regime do desempenho de funções	Sentido do voto
3/2017	23-01-2017	Mark Anthony Silveira	Presidente	Permanência	A favor
		Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira	Vice-Presidente	Permanência	(a)
		Gui Duarte Gomes Goulart	Vereador	Permanência	A favor
		Fernando Manuel Andrade da Silva	Vereador	Não permanência	A favor
14/2017	12-06-2017	Mark Anthony Silveira	Presidente	Permanência	A favor
		Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira	Vice-Presidente	Permanência	(b)
		Luis Filipe Ramos Macedo da Silva	Vereador	Não permanência	A favor
		Fernando Manuel Andrade da Silva	Vereador	Não permanência	A favor
27/2017	21-11-2017	Mark Anthony Silveira	Presidente	Permanência	A favor
		Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira	Vice-Presidente	Permanência	(a)
		Gui Duarte Gomes Goulart	Vereador	Não permanência	A favor
		Luis Miguel Rodrigues Ermida	Vereador	Não permanência	Contra
2/2018	24-01-2018	Mark Anthony Silveira	Presidente	Permanência	A favor
		Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira	Vice-Presidente	Permanência	(b)
		Daniel Ricardo Fonseca Ramos Aleixo Assunção	(c)	(c)	A favor
		Luis Miguel Rodrigues Ermida	Vereador	Não permanência	Contra
11/2018	30-05-2018	Mark Anthony Silveira	Presidente	Permanência	A favor
		Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira	Vice-Presidente	Permanência	(b)
		Gui Duarte Gomes Goulart	Vereador	Não permanência	A favor
		Luis Miguel Rodrigues Ermida	Vereador	Não permanência	Contra
		Marla Teresa Machado Vieira	(c)	(c)	Abstenção
3/2019	23-01-2019	Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira	Vice-Presidente	Permanência	(b)
		Gui Duarte Gomes Goulart	Vereador	Não permanência	A favor
		Francisco Duarte da Silva Bettencourt	Vereador	Não permanência	Contra
		Luis Miguel Rodrigues Ermida	Vereador	Não permanência	Abstenção
		Daniela Filipa Machado Simas	(c)	(c)	A favor

(a) Votou, apesar de estar impedida de participar na reunião, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo (doc. 01.03).

(b) Não votou, por estar impedida.

(c) Não indicada.

Fonte: Atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de São Roque do Pico (doc.ºs 03.01.03 a 03.01.08).

7.2. Pagamentos efetuados

- d) Em execução dos protocolos de cooperação e do contrato-programa celebrados, o Município de São Roque do Pico transferiu para a ACSRP o montante total de 1 119 000,00 euros²⁰.

²⁰ Cfr. [Apêndice II](#).

Quadro 5 – Transferências realizadas pelo Município de São Roque do Pico para a ACSRP

(em Euro)

Ano	Ordem de pagamento			Data do pagamento
	N.º	Data	Montante	
2017	73/2017	30-01-2017	35 000,00	31-01-2017
	143/2017	24-02-2017	35 000,00	02-03-2017
	437/2017	26-04-2017	35 000,00	09-05-2017
	690/2017	12-06-2017	105 000,00	19-06-2017
	832/2017	04-07-2017	105 000,00	11-07-2017
	1437/2017	16-10-2017	35 000,00	25-10-2017
	1614/2017	22-11-2017	24 000,00	22-11-2017
		Subtotal	374 000,00	
2018	71/2018	24-01-2018	46 250,00	24-01-2018
	107/2018	01-02-2018	46 250,00	02-02-2018
	722/2018	11-05-2018	46 250,00	14-05-2018
	866/2018	01-06-2018	165 000,00	04-06-2018
	1135/2018	09-07-2018	165 000,00	12-07-2018
	1611/2018	08-10-2018	46 250,00	18-10-2018
	Subtotal	515 000,00		
2019	59/2019	23-01-2019	115 000,00	24-01-2019
	556/2019	17-04-2019	115 000,00	08-05-2019
	Subtotal	230 000,00		
	Total	1 119 000,00		

Fonte: Ordens de pagamento (doc. 03.01.31).

e) Os pagamentos foram autorizados por despachos do Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, Mark Anthony Silveira, e da Vice-Presidente da Câmara Municipal, Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira²¹.

7.3. Ratificação dos atos praticados

f) Em 09-06-2021, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico propôs que a «**Câmara Municipal delibera: 1) Reformar** – ou para quem considere mais adequado que se convoque a disciplina da conversão, converter (o que, em termos substantivos vem a posicionar-se no objetivo/finalidade última do executivo que é conferir a máxima legalidade a todos os atos administrativos precedentes e seus respetivos fundamentos jurídicos), com efeitos retroativos, as deliberações tomadas nas reuniões da Câmara Municipal realizadas, respetivamente: nos dias 23/1/2017, 12/6/2017, 21/11/2017, 24/1/2018, 30/5/2018, 23/1/2019, 12/3/2020 e 3/2/2021, nas partes respeitantes aos subsídios também respetivamente atribuídos à ACSRP (...)»²².

²¹ *Idem.*

²² Doc. 03.03.07.

g) Em 22-06-2021, a Câmara Municipal de São Roque do Pico apresentou à Assembleia Municipal a seguinte proposta²³:

Considerando que, de um modo geral, todas aquelas deliberações e correspondentes protocolos/contratos-programa se alicerçaram no Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, e nos artigos 23.º/2, e) e 3.º/1, o) e u) da Lei n.º 75/2013, de setembro.

Considerando que, apesar da Assembleia Municipal ter aprovado nos orçamentos, respetivamente de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 todas as verbas a transferir para a ACSRP, os protocolos/contratos-programa acima identificados não foram previamente ao seu crivo, o que se deveu a uma não perceção anterior de que o assunto não se esgotaria no facto de a Assembleia Municipal ter já aprovado quer as mencionadas despesas quer o seu enquadramento no Regulamento Municipal acima referenciado - antes pelo contrário, não se tendo colocado a questão de o assunto também dever ter sido enquadrado pelo disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com a sua atual redação (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local - RJAEL), atenta a relação de “ambiência pública” das verbas transferidas, para associação que gravita na esfera do “Grupo Municipal”, como abaixo ainda melhor se fundamentará, o que, pese embora esse facto e a manifesta boa fé dos autarcas que intervieram no voto favorável das deliberações em causa, poderá ser passível de, na ótica do Tribunal de Contas, configurar uma invalidade jurídica, com as consequências legais;

Considerando, na verdade, que, conforme podemos nomear, a título exemplificativo, no ACÓRDÃO do Tribunal de Contas, N.º 06/2016 – 17.MAI-1.ª S/SS, Processo de fiscalização prévia n.º 85/2016, em que foi Relatora Helena Abreu Lopes, disponível em www.tcontas.pt, o Tribunal de Contas considera, para questões semelhantes, que:

“(...)

17. O regime referenciado demonstra que o RJAEL, tendo pretendido abranger o quadro completo de possibilidades de participação dos municípios em terceiras entidades, designadamente de natureza privada ou cooperativa, pretendeu também (sem prejuízo do regime geral que lhes seja aplicável) aplicar a essa participação um conjunto de regras financeiras comuns, que, embora algumas delas tenham sido idealizadas para aplicação a sociedades comerciais, devem ser aplicadas a outras entidades “com as devidas adaptações” (vide artigo 56.º, n.º 3).

18. A partir do momento em que existem regras aplicáveis ao relacionamento financeiro entre os municípios e as associações em que eles participam, não faz sentido apelar à aplicação de princípios ou regras que eventualmente permitam o apoio financeiro a “entidades terceiras de natureza não societária”

(...). Ora, para este efeito, não estamos perante entidades terceiras completamente alheias ao município. Estamos perante entidades participadas pelo município, cujo relacionamento financeiro com o mesmo está regulado em lei especial de forma imperativa.

“(...)

sendo certo que os princípios e regras aplicáveis à definição das atribuições e poderes das autarquias locais admitem a aplicação de recursos em parcerias e atividades de interesse público local, há que precisar que essa autonomia se deve exercer no âmbito e limites definidos pela lei. Ora, ocorreu uma significativa

²³ A proposta foi aprovada por maioria, com dois votos a favor, do Presidente da Câmara Municipal, Mark Anthony Silveira, e do vereador, Gui Duarte Gomes Goulart, e uma abstenção, do vereador, Francisco Duarte da Silva Bettencourt. A Vice-Presidente da Câmara Municipal, Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira, não votou por estar impedida (doc.ºs 03.03.06 e 03.03.07).

evolução na legislação aplicável à participação municipal noutras entidades e ao respetivo apoio.

22. Numa fase em que se assistiu a uma grande liberdade de utilização de formas organizativas e de participação conjunta com outros sectores, a lei continha normas abertas de habilitação à participação municipal em entidades do sector privado e cooperativo, como a constante do artigo 53.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 169/99, nos termos da qual competia à Assembleia Municipal “autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação”. A lei era também relativamente aberta ao apoio municipal a outras entidades.

23. No entanto, contrariando essa liberdade, a Lei n.º 50/2012, de 30 de Agosto, veio estabelecer um novo regime jurídico para a atividade empresarial local, na sequência das medidas constantes da Lei n.º 55/2011, de 15 de Novembro, dos estudos consubstanciados no Documento Verde da Reforma da Administração Local e no Livro Branco sobre o Setor Empresarial Local e dos compromissos assumidos no Memorando de Entendimento sobre os Condicionalismos Específicos de Política Económica acordado, em Maio de 2011, entre o Estado Português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional. Entre os objetivos da reforma por ela efetuada contam-se a contenção do perímetro do sector empresarial local e das participações locais e o controlo dos fluxos financeiros mantidos entre os municípios e as entidades em que participam, com o objetivo da auto sustentabilidade dessas entidades(...).

24. Coerentemente, a Lei n.º 75/2013, que procedeu à revisão do regime jurídico das autarquias locais, eliminou as referências aos poderes de criação ou participação no seu artigo 25.º, a competência da Assembleia Municipal para deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, regime que consta precisamente da Lei n.º 50/2012. A Lei n.º 75/2013, no seu artigo 33.º, manteve a competência municipal para apoiar entidades e organismos legalmente existentes, “nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” e prevê o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, eliminando, no entanto, desse preceito a expressão “comparticipar”, constante da lei precedente. Há, pois, uma clara evolução no sentido de disciplinar o financiamento e subsídio das entidades participadas pelos municípios, os quais devem hoje balizar-se necessariamente pelo disposto no RJAEL e não por uma mera habilitação genérica de apoio a atividades de interesse local.

Entre as regras do RJAEL encontram-se as que se referem a subsídios à exploração atribuídos pelos municípios. Como se referiu acima, o RJAEL impõe que esses subsídios sejam previstos e definidos num contrato programa. Diz a este respeito o artigo 32.º, n.º 3: “A atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um contrato programa”.

(...)

não se pode pretender que os subsídios destinados a custear um serviço público, porque não reconduzíveis a uma alegada contrapartida remuneratória com a finalidade admitida pelo RJAEL, não devem ser caracterizados como subsídios à exploração.

31. Os subsídios à exploração têm um sentido contabilístico. No sistema de normalização contabilística (...) os subsídios à exploração são subsídios relacionados com o rendimento por oposição aos subsídios relacionados com ativos. Nesse sentido, são subsídios concedidos com a finalidade de dar suporte financeiro à atividade de uma entidade, consistindo em verbas atribuídas para reduzir custos ou aumentar proveitos. Ao contrário, os subsídios relacionados com ativos são incentivos para levar a cabo dispêndios específicos destinados à aquisição ou construção de ativos de longo prazo. Assim, de acordo com esta

tipologia, um compromisso de financiamento do orçamento anual da associação, qualquer que seja a sua justificação, não é outra coisa senão um subsídio à exploração.”

Tendo presente que o artigo 47.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias adaptações (e sobressaindo que a ACSRP é uma associação sem fins lucrativos, que goza do estatuto de utilidade pública e materializa fins de reconhecido interesse público local), prevê a possibilidade de celebração de contratos programa, como é o caso, em matéria cultural, quando a entidade pública exerce uma influência dominante sobre a entidade participada e que essa influência dominante, de acordo com o disposto no artigo 19.º/1 do mesmo diploma, ocorre quando a entidade pública detém a) a maioria do capital social ou dos direitos de voto, ou; b) o direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização, ou; c) qualquer outra forma de controlo de gestão (e sendo que a lei não exige a verificação cumulativa, pelo que a verificação de apenas um dos requisitos permite concluir pela existência de influência dominante);

Tendo presente que, em todas as situações ora concretamente em apreço, foram celebrados, como acima se demonstrou, os correspondentes protocolos/contratos-programa, todos substantivamente fundamentados, acentua-se, no interesse público municipal, efetivando-se relevantes fins de interesse público local e compreendendo-se, as atividades materializadas pela ACSRP, no âmbito das atribuições da respetiva entidade pública participante (artigo 56.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), sem que, contudo, todos os intervenientes nas deliberações respetivas, em total boa fé, se tenham, na altura, apercebido da necessidade de considerarem também o quadro legal especificamente atinente com a mencionada Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomeadamente o estabelecido no n.º 5 do seu artigo 47.º, o que resultou numa não prévia aprovação formal dos referidos protocolos/contratos-programa pela assembleia municipal;

Seja como for, em nome dos mais elementares ditames da boa fé, porque tanto o Município como os autarcas intervenientes nas deliberações (os que concretamente as votaram favoravelmente) são pessoas de bem, e importa que o Município e o executivo municipal deixe bem clara a defesa do seu bom nome, dos autarcas que os representam e das instituições concelhias, preconiza-se hoje que sempre se deve acautelar, nesta data, do ponto de vista jurídico, a prudente remessa legal, no caso, para ratificação da Assembleia Municipal dos mencionados protocolos/contratos-programa – e, mais ainda, fazendo também integrar nas deliberações que os sustentam, toda a fundamentação de direito que sobressai da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com a sua atual redação, acima evidenciada, assim se reformando, nos termos legais, igualmente os atos (deliberações) parcialmente feridos da invalidade supra apontada, tudo nos termos do que resulta da aplicação conjugada dos artigos 164.º, 169.º e 170.º do Código do Procedimento Administrativo, e dando-se igualmente todos por reproduzidos, para todos os devidos e legais efeitos.

h) Em 30-06-2021, a Assembleia Municipal de São Roque do Pico deliberou aprovar em minuta²⁴:

Ponto nove: Ratificação da atribuição de subsídios à Associação Cultural de São Roque do Pico, no período de 2017 a 2021 - reforma e/ou conversão dos atos administrativos, dos protocolos/contratos-programa celebrados no referido

²⁴ Doc. 03.04.03. A ata da sessão da Assembleia Municipal de São Roque do Pico, de 30-06-2021, foi aprovada por maioria, com as abstenções dos deputados municipais, Pedro Jorge Dionísio Baptista, Fernando Manuel Andrade Silva e Mónica Dalila Machado Gomes, na sessão de 30-09-2021 (doc. 03.04.04).

período, nos termos dos artigos 164.º, 169.º e 170.º do Código do Procedimento Administrativo; Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com treze votos a favor dos deputados municipais do Partido Socialista, senhores Maria João Vieira Gomes de Simas Miranda, Arminda Maria Matos Gomes de Simas, Fernanda Maria Machado da Silveira Peixoto Cruz, Maria Isabel Ponte Fernandes, Manuel Ilídio da Silva e Silveira Aguiar, Maria da Conceição Pires Ribeiro, Luís António Pereira Calado, Manuel Fernando Jorge Furtado, Mário Jorge da Rosa Cunha, Joaquim Manuel Simas Neves, Leonardo Ávila Silva, Márcia Alexandra Marques dos Santos, Maria de Fátima Pereira Cardoso Glória, e com seis abstenções dos deputados municipais do Partido Social Democrata, senhores António Manuel da Costa Domingues, Mário Alexandre D'Ávila Martins de Freitas, Vanda Maria Alves Serpa, Vitor Paulo Quaresma Simas, Rui Amaro da Silva e Bruno Miguel Pires Machado, ratificar, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, a atribuição de subsídios à Associação Cultural de São Roque do Pico, no período de 2017 a 2021 - reforma e/ou conversão dos atos administrativos, dos protocolos/contratos-programa celebrados no referido período, nos termos dos artigos 164.º, 169.º e 170.º do Código do Procedimento Administrativo.

8. Eventual responsabilidade financeira

- 34 Como se observou (ponto 5., *supra*), a ACSRP é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, relativamente à qual o Município de São Roque do Pico exerce uma influência dominante.
- 35 Como resulta da matéria de facto, no período compreendido entre 01-01-2017 e 31-12-2019, a Câmara Municipal de São Roque do Pico atribuiu apoios financeiros à ACSRP ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque de Pico, no montante total de 1 119 000,00 euros. Porém, como se refere no Acórdão do Tribunal de Contas trazido à colação (ponto 7.3, alínea *g*), *supra*), o financiamento e subsidiação das entidades participadas pelos municípios, estão balizados «pelo disposto no RJAEL e não por uma mera habilitação genérica de apoio a atividades de interesse local».
- 36 O RJAEL prevê que, mediante a celebração de contratos-programa, os municípios possam atribuir subsídios à exploração a associações de direito privado sobre as quais exerçam uma influência dominante, como contrapartida da prestação de serviços de interesse geral (artigos 58.º, n.º 3, e 59.º, n.º 3, por remissão do artigo 56.º, n.º 3).
- 37 No âmbito do processo de denúncia, concluiu-se que os apoios financeiros configuram a atribuição de subsídios à exploração, contexto em que a decisão caberia necessariamente à Assembleia Municipal de São Roque do Pico, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º do RJAEL.
- 38 Deste modo, a atribuição dos apoios financeiros (e conseqüente processamento), por deliberação da Câmara Municipal de São Roque do Pico, é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 UC (2 550,00 euros) e o limite máximo correspondente a 180 UC (18 360,00 euros), nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, da LOPTC.

- 39 São agentes da ação os membros da Câmara Municipal de São Roque do Pico que votaram favoravelmente as deliberações tomadas em 23-01-2017, 12-06-2017, 21-11-2017, 24-01-2018, 30-05-2018 e 23-01-2019²⁵.
- 40 Porém, no decurso da ação, mediante proposta da Câmara Municipal de São Roque do Pico, a Assembleia Municipal deliberou, com fundamento nos artigos 164.º, 169.º e 170.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar os atos praticados pelo órgão executivo, ficando sanados os vícios de incompetência de que enfermavam.

²⁵ A responsabilidade dos membros da Câmara Municipal que votaram contra está excluída por força do disposto no n.º 3 do artigo 58.º do RJAL. Relativamente aos membros da Câmara Municipal que se abstiveram, não se pode concluir que tenham sido coagentes da ação, na medida em que as abstenções não contam para o apuramento da maioria, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do RJAL, e foram, no caso, irrelevantes, pois, mesmo que os membros que se abstiveram tivessem votado contra, as deliberações teriam sido igualmente aprovadas.

III. Conclusões

9. Principais conclusões

41

Face ao exposto anteriormente, apresentam-se a seguir as principais conclusões a que se chegou no âmbito da presente ação:

Pontos do Relatório	Conclusões
7.1. e 7.2.	Entre 01-01-2017 e 31-12-2019, o Município de São Roque do Pico celebrou com a Associação Cultural de São Roque do Pico quatro protocolos de cooperação e um contrato-programa, envolvendo pagamentos no montante total de 1 119 000,00 euros.
5., 7.1. e 7.3	Os instrumentos contratuais foram celebrados ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque de Pico, que não era aplicável à Associação Cultural de São Roque do Pico, por se tratar de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, em que o Município participava e relativamente à qual exercia influência dominante.
1., 6. e 7.1.	Os apoios financeiros configuram subsídios à exploração e foram atribuídos por deliberação da Câmara Municipal de São Roque do Pico, contrariando o disposto no n.º 5 do artigo 47.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.
7.3. e 8.	A violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas constitui infração financeira, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas. No entanto, em 30-06-2021, a Assembleia Municipal de São Roque do Pico deliberou, com fundamento nos artigos 164.º, 169.º e 170.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar os atos praticados pelo órgão executivo, ficando sanados os vícios de incompetência de que enfermavam.

42

Tendo presente o teor da resposta dada em contraditório, não são formuladas recomendações, sem prejuízo do acompanhamento desta matéria, no âmbito da análise dos contratos-programa que venham a ser remetidos ao Tribunal, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 47.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 59.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

10. Decisão

Aprova-se o presente Relatório, bem como as suas conclusões, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea *a*), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, todos da LOPTC.

Expressa-se ao Município de São Roque do Pico o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, para conhecimento para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como aos membros do órgão executivo ouvidos em contraditório.

Remeta-se também cópia do presente Relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 10 de dezembro de 2021.

O Juiz Conselheiro,

Os Assessores,

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio)⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I	Ação n.º 21/D262-01ARF1
Entidade fiscalizada:	Município de São Roque do Pico

Sujeito passivo	Receitas próprias
Município de São Roque do Pico	Sim

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standard</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	-	119,99	0,00
— Na área da residência oficial	45	88,29	7 946,10
	Emolumentos calculados		7 946,10
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			7 946,10
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standard</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p style="padding-left: 20px;">Ações fora da área da residência oficial119,99 euros</p> <p style="padding-left: 20px;">Ações na área da residência oficial88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
	Lígia Neves	Auditora-Chefe
Execução	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior
	Carolina Moura Fontes	Técnica Verificadora Superior

Anexo

Resposta dada em contraditório



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO
9940-353 S. ROQUE DO PICO (AÇORES)
Telefone: 292 648 700 E-mail: geral@cm-saoroquedopico.pt
N.º Fiscal: 512 074 771

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviços de Apoio

29 NOV 2021

ENTRADA
N.º 1720

À DAT
(VAT I)
A
29/10/2021

Ex.º Senhor:

Subdiretor-Geral
Tribunal de Contas – Seção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
sra@tcontas.pt

Sua referência	Comunicação	Nossa referência	Data:
1366-ST	2021-10-19	1235/G/38/GAJ	2021-10-29

ASSUNTO: **Ação 21/D262-01ARF1 – Auditoria às relações contratuais entre o Município de São Roque do Pico e a Associação Cultural de São Roque do Pico (Apuramento de responsabilidade financeira) – Contraditório**

Luis Filipe Silva, na qualidade de recente empossado Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, notificado do teor do projeto de relatório referente à auditoria supra identificada, em cumprimento do disposto no artigo 13.º e n.º 3 do artigo 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, vem informar V. Ex.ª que esta autarquia irá levar muito a sério as conclusões por ele emanadas, tendo-se especial atenção ao regime legal do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, em outros contratos-programa e com imediata comunicação ao Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos e estimada consideração,

O Presidente da Câmara Municipal,


Luis Filipe Silva



Apêndices

I – Contratos celebrados entre o Município de São Roque do Pico e a Associação Cultural de São Roque do Pico

I.1 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANO 2017 - Apoio à gestão corrente

7. Em 23-01-2017, a Câmara Municipal de São Roque do Pico deliberou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 1.º 8.º, 12.º e 13.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, alíneas a) e e), 16.º e 17.º do *Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque de Pico*, conceder à Associação Cultural de São Roque do Pico um apoio «à gestão corrente», no valor de 140 000,00 euros e aprovar as respetivas «minutas de contrato-programa e de protocolo de colaboração»²⁶;
2. No dia seguinte, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico celebrou com a Associação Cultural de São Roque do Pico o «PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANO 2017», nos seguintes termos²⁷:

Cláusula Primeira

Objeto do protocolo

---- O presente contrato-programa de apoio tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao seguinte projeto: -----

---- **a) Projeto II – Apoio à gestão corrente.** -----

Cláusula Segunda

Período de vigência do protocolo

---- Sem prejuízo do disposto na cláusula sexta, o período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. -----

Cláusula Terceira

Comparticipação financeira

1 – O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à segunda outorgante através de subsídio, no montante de € 140.000,00 (cento e quarenta mil euros), para prossecução do objetivo definido na cláusula primeira. -----

2 – A verba referida no número anterior será libertada da seguinte forma: -----

---- **a) até 31 de janeiro de 2017** o valor de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros);

---- **b) até 30 de abril de 2017** o valor de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros); ---

---- **c) até 31 de julho de 2017** o valor de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros); ---

---- **d) até 31 de outubro de 2017** o valor de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros).

Cláusula Quarta

Contrapartidas ao subsídio concedido

---- Da atribuição do subsídio referido na cláusula terceira decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pela segunda outorgante: -----

---- **a) Formação em atendimento turístico e planeamento da informação turística;** -

²⁶ Doc. 03.01.03 (p. 6 e ss.).

²⁷ Doc. 03.01.35.

- **b)** Comemoração do 25 de Abril; ----- **f**
- **c)** Comemoração do aniversário do concelho (475 Anos); -----
- **d)** Divulgação da arte musical como Património Oral e Imaterial da Humanidade; -----
- **e)** Organização da Feira Capital do Turismo Rural; -----
- **f)** Criação do trilho pedestre, o percurso interpretativo, no concelho de São Roque do Pico – Um outro olhar; -----
- **g)** Organização de uma exposição de fotografia e posterior lançamento de livro com as mesmas, com a temática 475 Anos do Concelho – “Rostos Escondidos”; -----
- **h)** Apresentação de uma peça de teatro; -----
- **i)** Organização do Presépio Vivo; -----
- **j)** Organização do Festival “Sentir o Pico”; -----
- **k)** Impressão de 5.000 guias culturais/turísticos; -----
- **l)** Participação do técnico de turismo na BTL – Bolsa Turismo de Lisboa; -----
- **m)** Conforme o disposto na Lei nº 26/94, de 19 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento do apoio financeiro concedido; -----
- **n)** É da exclusiva responsabilidade da Associação a gestão e aplicação das verbas consignadas no protocolo, de acordo com o objetivo visado; -----
- **o)** É igualmente da responsabilidade da Associação a prestação de contas à Câmara Municipal de São Roque do Pico ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado; -----
- **p)** Apresentar, até dezembro de 2017, relatório de execução do projeto apoiado.

3. Em execução protocolo de cooperação, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico autorizou:

- a)* em 30-01-2017, o pagamento da primeira parcela do subsídio (paga por transferência bancária no dia seguinte)²⁸;
- b)* em 24-02-2017, o pagamento da segunda parcela (paga por cheque datado de 02-03-2017)²⁹;
- c)* em 26-04-2017, o pagamento da terceira (paga por cheque datado de 09-05-2017)³⁰;
- d)* em 16-10-2017, o pagamento da quarta (paga por transferência bancária, em 25-10-2017)³¹.

²⁸ Doc. 03.01.31 (pp. 1 a 4).

²⁹ Doc.^{os} 03.01.31 (pp. 5 e 6) e 03.02.02.

³⁰ Doc.^{os} 03.01.31 (pp. 7 e 8) e 03.02.03.

³¹ Doc. 03.01.31 (pp. 13 a 15).

1.2 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANO 2017 - Festival Cais Agosto 2017

1. Em 12-06-2017, a Câmara Municipal de São Roque do Pico deliberou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 13.º, n.º 2, alínea a), 16.º e 17.º do *Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico*, conceder um apoio para o «Projeto I – Festival Cais Agosto 2017», no montante de 210 000,00 euros, à Associação Cultural de São Roque do Pico e aprovar a respetiva «minuta de protocolo»³²;
2. Na mesma data, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico celebrou com a Associação Cultural de São Roque do Pico o «PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANO 2017», , nos seguintes termos³³:

Cláusula Primeira

Objeto do protocolo

---- O presente protocolo tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à realização do Festival Cais Agosto 2017, a realizar no Concelho de São Roque do Pico. -----

Cláusula Segunda

Período de vigência do protocolo

---- Sem prejuízo do disposto na cláusula sexta, o período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de julho de 2017, sem prejuízo da obrigação imposta pela alínea c) da cláusula quarta do presente protocolo. -----

Cláusula Terceira

Comparticipação financeira

1 – O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à segunda outorgante através de subsídio, no montante de € **210.000,00** (duzentos e dez mil euros), para prossecução do objetivo definido na cláusula primeira. -----

2 – A verba referida no número anterior será libertada da seguinte forma: -----

---- **a) até 30 de junho de 2017** o valor de € **105.000,00** (cento e cinco mil euros); -----

---- **b) até 31 de julho de 2017** o valor de € **105.000,00** (cento e cinco mil euros). -----

Cláusula Quarta

Contrapartidas ao subsídio concedido

---- Da atribuição do subsídio referido na cláusula terceira decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pela segunda outorgante: -----

---- **a) A realizar o festival Cais Agosto na Praceta dos Baleeiros, freguesia e concelho de São Roque do Pico, nos dias 27 a 30 de julho de 2017;** -----

³² Doc. 03.01.04 (p. 5 e ss.).

³³ Doc. 03.01.36.



- **b)** No âmbito do referido festival deverá realizar as atividades elencadas na candidatura ao presente apoio, nomeadamente: ----- *So*
- **i)** 12.º Festival de Bandas Filarmónicas da Ilha do Pico; -----
- **ii)** Desfile de marchas populares; -----
- **iii)** Danças de folclore; -----
- **iv)** Feira de Artes, Sabores e Outras Coisas; -----
- **v)** Feira gastronómica; -----
- **vi)** Quiosque do Triângulo. -----
- **c)** Apresentar, até 31 de dezembro de 2017, relatório de execução do apoio concedido; ----
- **d)** Conforme o disposto na Lei nº 26/94, de 19 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento do apoio financeiro concedido; -----
- **e)** É da exclusiva responsabilidade da Associação Cultural de São Roque do Pico a gestão e aplicação das verbas consignadas no protocolo de cooperação, de acordo com o objetivo visado; -----
- **f)** É igualmente da responsabilidade da Associação Cultural de São Roque do Pico a prestação de contas à Câmara Municipal de São Roque do Pico ou a qualquer outra entidade fiscalizadora. sempre que tal lhe seja solicitado. -----

3. Em execução protocolo de cooperação, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico autorizou:

- a)* em 12-06-2017, o pagamento da primeira parcela do subsídio (paga por cheque datado de 19-06-2017)³⁴;
- b)* em 04-07-2017, da segunda parcela (paga por cheque datado de 11-07-2017)³⁵.

³⁴ Doc.ºs 03.01.31 (pp. 9 e 10) e 03.02.04.

³⁵ Doc.ºs 03.01.31 (pp. 11 e 12) e 03.02.05.

1.3 – CONTRATO PROGRAMA DE APOIO ANO 2017 – Adicional Festival Cais de Agosto

1. Em 21-11-2017, a Câmara Municipal de São Roque do Pico deliberou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, n.º 1, alíneas a), c) e e), 3.º, alínea a), 6.º, 7.º, 8.º, 12.º, 13.º, 16.º e 17.º do *Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico*, conjugados com os artigos 23.º, n.º 2, alínea e) e 33.º, alíneas o) e u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) conceder um apoio, no montante de 24 000,00 euros, à Associação Cultural de São Roque do Pico, para «assegurar despesas acrescidas com o referido festival», e aprovar a respetiva «minuta de protocolo»³⁶;
2. No mesmo dia, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico celebrou com a Associação Cultural de São Roque do Pico o «CONTRATO PROGRAMA DE APOIO ANO 2017», nos seguintes termos³⁷:

Cláusula Primeira

Objeto do protocolo

---- O presente contrato-programa tem por objetivo complementar o apoio financeiro concedido pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, no âmbito do contrato-programa, celebrado a 12 de junho de 2017, com vista ao incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à realização do Festival Cais Agosto 2017. -----

Cláusula Segunda

Período de vigência do protocolo

---- Sem prejuízo do disposto na cláusula quinta, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. -----

Cláusula Terceira

Comparticipação financeira

1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à segunda outorgante através de subsídio, no montante total de € **24.000,00** (vinte e quatro mil euros), para prossecução dos objetivos definidos na cláusula primeira, nomeadamente fazer face às despesas acrescidas com: -----

- a) Artistas e respetivo som; -----
- b) Sanitários portáteis e respetivas placas identificativas; -----
- c) Espetáculo do “Ruca”. -----

2 - A verba referida no número anterior será libertada até 31 de dezembro de 2017, numa única tranche. -----

(...)

³⁶ Doc. 03.01.05 (p. 6 e ss.).

³⁷ Doc. 03.01.37.

Cláusula Quinta

Acompanhamento e controlo

- 1** – O acompanhamento e controlo deste protocolo é feito pela Câmara Municipal, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----
- 2** – A Associação Cultural de São Roque do Pico deverá entregar, até ao dia 31 de dezembro de 2017, relatório de execução do presente contrato-programa, devendo justificar, por meio idóneo, a afetação das verbas referidas na cláusula terceira. -----
3. Em execução do contrato-programa, em 21-11-2017, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico autorizou o pagamento da comparticipação financeira, que foi concretizado por transferência bancária, no dia seguinte³⁸.

³⁸ Doc. 03.01.31 (pp. 16 a 18).

I.4 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANO 2018 - Apoio à gestão corrente

1. Em 24-01-2018, a Câmara Municipal de São Roque do Pico deliberou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea e), 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do RJAL, e 2.º, 3.º, alínea a), 4.º, 12.º, 13.º, n.º 2, alíneas a) e e), 15.º, 16.º e 17.º do *Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico*, conceder um apoio à Associação Cultural de São Roque do Pico, para o «Projeto I – Apoio à gestão corrente», no montante de 185 000,00 euros, e aprovar a respetiva «minuta de contrato-programa»³⁹;
2. Na mesma data, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico celebrou com a Associação Cultural de São Roque do Pico o «PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANO 2018», nos seguintes termos⁴⁰:

Cláusula Primeira

Objeto do protocolo

---- O presente contrato-programa de apoio tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao seguinte projeto: -----

---- **a) Projeto I – Apoio à gestão corrente.** -----

Cláusula Segunda

Período de vigência do protocolo

---- Sem prejuízo do disposto na cláusula sexta, o período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018. ----

Cláusula Terceira

Comparticipação financeira

1 – O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à segunda outorgante através de subsídio, no montante de **€ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil euros), para prossecução do objetivo definido na cláusula primeira. -----

2 – A verba referida no número anterior será libertada da seguinte forma: -----

---- **a) até 31 de janeiro de 2018** o valor de **€ 46.250,00** (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta euros); -----

---- **b) até 30 de abril de 2018** o valor de **€ 46.250,00** (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta euros); -----

---- **c) até 31 de julho de 2018** o valor de **€ 46.250,00** (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta euros); -----

---- **d) até 31 de outubro de 2018** o valor de **€ 46.250,00** (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta euros). -----

³⁹ Doc. 03.01.06 (p. 5 e ss.).

⁴⁰ Doc. 03.01.38.

Cláusula Quarta

Contrapartidas ao subsídio concedido

---- Da atribuição do subsídio referido na cláusula terceira decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pela segunda outorgante: -----

---- a) Comemoração do aniversário do concelho; -----

---- b) Divulgação da arte musical como Património Oral e Imaterial da Humanidade; -----

~~----~~ c) Organização da Feira Capital do Turismo Rural; 4.000,00€ -----

---- d) Organização da exposição de fotografia “Rostos Escondidos/Vida Ativa”; 100 -----

~~----~~ e) Organização de workshop da casca de milho; 1€ -----

~~----~~ f) Organização da atividade “desfolhada do milho” e seu registo em vídeo; 3.000 -----

~~----~~ g) Organização da atividade “Saberes de ontem, partilha de hoje.”; -----

~~----~~ h) Organização do Festival “Sentir o Pico”; 1.500,00€ -----

---- i) Organização de workshop dedicado à técnica do tricot; 300,00€ -----

---- j) Organização de uma exposição sobre arte e reciclagem; 100€ -----

---- k) Organização da exposição: encanto das flores; a par da exposição desenvolver-se-á uma formação destinada a todas as pessoas interessadas do concelho de São Roque – a Capital do Turismo Rural; 250,00€ -----

~~----~~ l) Participação do técnico de turismo na BTL – Bolsa Turismo de Lisboa e na FIT – Feira Ibérica do Turismo; 2.500,00€ -----

---- m) Conforme o disposto na Lei nº 26/94, de 19 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento do apoio financeiro concedido; -----

---- n) É da exclusiva responsabilidade da Associação a gestão e aplicação das verbas consignadas no protocolo, de acordo com o objetivo visado; -----

---- o) É igualmente da responsabilidade da Associação a prestação de contas à Câmara Municipal de São Roque do Pico ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado; -----

---- p) Apresentar, até dezembro de 2018, relatório de execução do projeto apoiado.

3. Em execução do protocolo de cooperação, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico autorizou:

a) em 24-01-2018, o pagamento da primeira parcela do subsídio (paga por transferência bancária)⁴¹;

⁴¹ Doc. 03.01.31 (pp. 19 a 21).

- b) em 11-015-2018, o pagamento da terceira parcela (efetuado por transferência bancária em 14-05-2018)⁴²;
 - c) em 08-10-2018, o pagamento da quarta (concretizado por transferência bancária Em 18-10-2018)⁴³.
4. Em 01-02-2018, a Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, autorizou, «pel' O Presidente do Órgão Executivo» o pagamento da segunda parcela do subsídio e, no dia seguinte, foi efetuada a respetiva transferência bancária⁴⁴.

⁴² Doc. 03.01.31 (pp. 25 a 27).

⁴³ Doc. 03.01.31 (pp. 32 a 34).

⁴⁴ Doc. 03.01.31 (pp. 22 a 24).

1.5 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANO 2018 - Festival Cais Agosto 2018

7. Em 30-05-2018, a Câmara Municipal de São Roque do Pico deliberou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 13.º, n.º 2, alínea a), 16.º e 17.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico, conceder um apoio à associação Cultural de São Roque do Pico, no montante de 330 000,00 euros, para assegurar as despesas com a realização do festival de verão «Cais Agosto 2018»⁴⁵;
2. Na mesma data, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico celebrou com a Associação Cultural de São Roque do Pico o «PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANO 2018», nos seguintes termos⁴⁶:

Cláusula Primeira

Objeto do protocolo

---- O presente protocolo tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à realização do Festival Cais Agosto 2018, a realizar no Concelho de São Roque do Pico. -----

Cláusula Segunda

Período de vigência do protocolo

---- Sem prejuízo do disposto na cláusula sexta, o período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de julho de 2018, sem prejuízo da obrigação imposta pela alínea c) da cláusula quarta do presente protocolo. -----

Cláusula Terceira

Comparticipação financeira

1 – O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à segunda outorgante através de subsídio, no montante de € 330.000,00 (trezentos e trinta mil euros), para prossecução do objetivo definido na cláusula primeira, nos seguintes termos: -----

---- **a) Logística do Festival** (cachets, alojamentos, transportes, alugueres de palco, equipamento de som e de luz, englobando palco, tenda eletrónica e jardim, transmissão de concertos, licenças, animação diurna e noturna, vigilância, aluguer, montagem e desmontagem de stands, seguros, publicidade e campanhas online do evento) – a verba de 302.000,00 € (trezentos e dois mil euros); -----

---- **b) 13.º Festival de Bandas Filarmónicas** da Ilha do Pico – a verba de 4.000,00 € (quatro mil euros); -----

---- **c) Desfile de Marchas Populares** – a verba de 1.000,00 € (mil euros); -----

---- **e) Folclore e Chamarrita** – a verba de 500,00 € (quinhentos euros); -----

---- **f) Feira de Artes, Sabores e Outras Coisas** – o valor de 500,00 € (quinhentos euros); -----

⁴⁵ Doc. 03.01.07 (p. 3 e ss.).

⁴⁶ Doc. 03.01.39.



- **g) Feira Gastronómica** – a verba de **12.000,00 €** (doze mil euros); -----
---- **h) Quiosque do Triângulo** – a verba de **1.000,00 €** (mil euros); -----
---- **i) Feira do Livro** – a verba de **1.000,00 €** (mil euros); -----
---- **j) Atuação do grupo de dança Art&Dance** – a verba de **500,00 €** (quinhentos euros); e -----
---- **k) Centro de Formação Artística** (dança, teatro, música) – a verba de **7.500,00 €** (sete mil e quinhentos euros). -----
2 – A verba referida no número anterior será libertada da seguinte forma: -----
---- **a) até 30 de junho de 2018** o valor de **€ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil euros); -----
---- **b) até 31 de julho de 2018** o valor de **€ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil euros). -----

Cláusula Quarta

Contrapartidas ao subsídio concedido

- Da atribuição do subsídio referido na cláusula terceira decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pela segunda outorgante: -----
---- **a)** A realizar o festival Cais Agosto na Praceta dos Baleeiros, freguesia e concelho de São Roque do Pico, nos dias 25 a 29 de julho de 2018; -----
---- **b)** No âmbito do referido festival deverá realizar as atividades elencadas na número 1 da cláusula terceira; -----
---- **c)** Apresentar, até 31 de dezembro de 2018, relatório de execução do apoio concedido, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico; -----
---- **d)** Conforme o disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento do apoio financeiro concedido; -----
---- **e)** É da exclusiva responsabilidade da Associação Cultural de São Roque do Pico a gestão e aplicação das verbas consignadas no protocolo de cooperação, de acordo com o objetivo visado; -----
---- **f)** É igualmente da responsabilidade da Associação Cultural de São Roque do Pico a prestação de contas à Câmara Municipal de São Roque do Pico ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado. -----

3. Em execução do protocolo de cooperação, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico autorizou:
- a) em 01-06-2018, o pagamento da primeira parcela do subsídio (concretizado por cheque datado de 04-06-2018)⁴⁷;
 - b) em 09-07-2018, o pagamento da segunda parcela (cheque emitido em 12-07-2018)⁴⁸.

⁴⁷ Doc.ºs 03.01.31 (pp. 28 e 29) e 03.02.06.

⁴⁸ Doc.ºs 03.01.31 (pp. 30 e 31) e 03.02.07.

1.6 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANO 2019 – Apoio a Atividades Culturais e à gestão corrente

1. Em 23-01-2019, a Câmara Municipal de São Roque do Pico deliberou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, alínea a), 6.º, 11.º, 12.º, 13.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, 16.º, alínea d) e 17.º do *Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico*, conceder um apoio à Associação Cultural de São Roque do Pico, no montante de 230 000,00 euros, para os projetos «I - Atividades Culturais», II – Apoio à gestão corrente»⁴⁹;
2. Na mesma data, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico celebrou com a Associação Cultural de São Roque do Pico o «PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANO 2019», nos seguintes termos⁵⁰:

Cláusula Primeira

Objeto do protocolo

---- O presente contrato-programa de apoio tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado aos seguintes projetos: -----

---- **a) Projeto I – Atividades Culturais;** -----

---- **b) Projeto II – Apoio à Gestão Corrente.** -----

Cláusula Segunda

Período de vigência do protocolo

---- Sem prejuízo do disposto na cláusula sexta, o período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. ----

Cláusula Terceira

Comparticipação financeira

1 – O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à segunda outorgante através de subsídio, no montante de **230.000,00 €** (duzentos e trinta mil euros), para prossecução do objetivo definido na cláusula primeira, nos seguintes termos: -----

---- **a) Festival Cais Agosto 2019**, atribuída a verba de **75.000,00€** (setenta e cinco mil euros); -----

---- **b) Escola de Música de Filarmónicas**, atribuída a verba de **7.500,00€** (sete mil e quinhentos euros); -----

---- **c) Comemoração do Dia Mundial da Poesia**, atribuída a verba de **2.000,00€** (dois mil euros); -----

---- **d) Comemoração do Dia Mundial da Dança**, atribuída a verba de **200,00€** (duzentos euros); -----

⁴⁹ Doc. 03.01.08 (p. 6 e ss.).

⁵⁰ Doc. 03.01.40.

- e) Festival Sentir o Pico, atribuída a verba de **3.000,00€** (três mil euros); -----
 - f) Festa do Emigrante – 4 of July, atribuída a verba de **300,00€** (trezentos euros); -----
 - g) Workshops de Instrumentos de Percussão e Direção da Banda Filarmónica, atribuída a verba de **2.000,00€** (dois mil euros); -----
 - h) Apoio à Gestão Corrente, é atribuída a verba de **140.000,00€** (cento e quarenta mil euros). -----
- 2 – A verba referida no número anterior será libertada da seguinte forma: -----**
- a) até **31 de janeiro de 2019** o valor de **€ 115.000,00** (cento e quinze mil euros); -----
 - b) até **30 de abril de 2019** o valor de **€ 115.000,00** (cento e quinze mil euros);-

Cláusula Quarta

Contrapartidas ao subsídio concedido

---- Da atribuição do subsídio referido na cláusula terceira decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pela segunda outorgante: -----

- a) Realizar o Festival Cais Agosto 2019; -----
- b) Realizar o projeto Escola de Música de Filarmónicas; -----
- c) Comemoração do Dia Mundial da Poesia; -----
- d) Comemoração do Dia Mundial da Dança; -----
- e) Organização do Festival Sentir o Pico; -----
- f) Promoção da Festa do Emigrante – 4 of July; -----
- g) Organização de workshops de Instrumentos de Percussão e Direção da Banda Filarmónica; -----
- h) Conforme o disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento do apoio financeiro concedido; -----
- i) É da exclusiva responsabilidade da Associação a gestão e aplicação das verbas consignadas no protocolo, de acordo com o objetivo visado; -----
- j) É igualmente da responsabilidade da Associação a prestação de contas à Câmara Municipal de São Roque do Pico ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado; -----
- k) Apresentar, até dezembro de 2019, relatório de execução do projeto apoiado.

3. Em execução do protocolo de cooperação, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico autorizou:
- a) em 23-01-2019, o pagamento da primeira parcela do subsídio (cheque datado de 24-01-2019)⁵¹;
 - b) em 17-04-2019, o pagamento da segunda parcela (cheque datado de 08-05-2019)⁵².

⁵¹ Doc.ºs 03.01.31 (pp. 35 e 36) e 03.02.09.

II – Pagamentos efetuados

(em Euro)

Ano	Ordem de pagamento				Forma de pagamento			
	N.º	Data	Montante	Nome/Função	Meio	Data de emissão	Data valor	Nome/Função
2017	73/2017	30-01-2017	35 000,00	Mark Anthony Silveira (Presidente)	Débito direto	31-01-2017	31-01-2017	Mark Anthony Silveira (Presidente) Maria Avelina Garcia Santos (Coordenador Técnico da Tesouraria Municipal)
	143/2017	24-02-2017	35 000,00		Cheque n.º 6700000054	01-03-2017	02-03-2017	Ilegível
	437/2017	26-04-2017	35 000,00		Cheque n.º 5600000066	08-05-2017	09-05-2017	
	690/2017	12-06-2017	105 000,00		Cheque n.º 6300000076	16-06-2017	19-06-2017	
	832/2017	04-07-2017	105 000,00		Cheque n.º 7900000085	05-07-2017	11-07-2017	
	1437/2017	16-10-2017	35 000,00		Débito direto	25-10-2017	25-10-2017	Mark Anthony Silveira (Presidente)
	1614/2017	22-11-2017	24 000,00			22-11-2017	22-11-2017	Maria Avelina Garcia Santos (Coordenador Técnico - Tesouraria Municipal)
Subtotal			374 000,00					
2018	71/2018	24-01-2018	46 250,00	Mark Anthony Silveira (Presidente)	Débito direto	24-01-2018	24-01-2018	Mark Anthony Silveira (Presidente) Maria Avelina Garcia Santos (Coordenador Técnico da Tesouraria Municipal)
	107/2018	01-02-2018	46 250,00	Paula Maria Catalão Santos Ferreira (Vice-Presidente)		02-02-2018	02-02-2018	Paula Maria Catalão Santos Ferreira (Vice-Presidente) Maria Avelina Garcia Santos (Coordenador Técnico da Tesouraria Municipal)
	722/2018	11-05-2018	46 250,00			14-05-2018	14-05-2018	Sem informação
	866/2018	01-06-2018	165 000,00	Mark Anthony Silveira (Presidente)	Cheque n.º 800000225	01-06-2018	04-06-2018	Ilegível
	1135/2018	09-07-2018	165 000,00		Cheque n.º 800000233	10-07-2018	12-07-2018	
	1611/2018	08-10-2018	46 250,00		Débito direto	18-10-2018	18-10-2018	Sem informação
Subtotal			515 000,00					
2019	59/2019	23-01-2019	115 000,00	Mark Anthony Silveira (Presidente)	Cheque n.º 660000302	24-01-2019	24-01-2019	Ilegível
	556/2019	17-04-2019	115 000,00		Cheque n.º 640000313	24-04-2019	08-05-2019	
Subtotal			230 000,00					
Total			1 119 000,00					

⁵² Doc.ºs 03.01.31 (pp. 37 e 38) e 03.02.08.



III – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto (que a republica), 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 e janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro ⁵³ .
RJAEI	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto Regime Financeiro das Autarquias locais e das Entidades Intermunicipais Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	Leis n.ºs 53/2014, de 25 de agosto, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, e 71/2018, de 31 de dezembro ⁵⁴ . Declarações de Retificação n.ºs 46-B/2013, 1 de novembro, 10/2016, de 25 de maio, e 35-A/2018, de 12 de outubro, e Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro ⁵⁵ .
RJAL	Regime Jurídico das Autarquias Locais Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro Código do Procedimento Administrativo ⁵⁶ Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro	Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, e Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 50/2018, de 16 de agosto.

⁵³ Posteriormente, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pelas Leis n.ºs 2/2020, de 31 de março, e 27-A/2020, de 24 de julho.

⁵⁴ Posteriormente, a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

⁵⁵ Posteriormente, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi alterada pelas Leis n.ºs 2/2020, de 31 de março, e 66/2020, de 4 de novembro.

⁵⁶ Posteriormente, o Código do Procedimento Administrativo foi alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.

IV – Índice do dossiê corrente

N.º (pasta/ficheiro)	Documento	Data
01	Trabalhos preparatórios	
01.01	Denúncia (entrada n.º 147)	20-01-2020
01.02	Lista de associados fundadores e efetivos da Associação Cultural de São Roque do Pico	-
01.03	Lista dos corpos sociais da Associação Cultural de São Roque do Pico (2017-2019)	-
01.04	Ato constitutivo e Estatutos da Associação Cultural de São Roque do Pico	13-07-2000
01.05	Alteração dos Estatutos da Associação Cultural de São Roque do Pico	13-02-2012
01.06	Despacho n.º 316/2009	11-03-2009
01.07	Balancete (2017) - Associação Cultural de São Roque do Pico	31-12-2017
01.08	Balancete (2018) - Associação Cultural de São Roque do Pico	31-12-2018
01.09	Informação n.º 55-2020/DAT-UAT II	18-02-2020
01.10	Relatório e contas (2019) - Associação Cultural de São Roque do Pico	12-03-2020
01.11	Informação n.º 312-2020/DAT-UAT II	23-12-2020
01.12	Ofício n.º 67-UAT II	14-01-2021
02	Plano Global da Auditoria e comunicações	
02.01	Informação n.º 93-2021/DAT-UAT I	16-03-2021
02.02	Ofício n.º 446-UAT I	31-03-2021
03	Documentos recolhidos	
03.01	Entrada n.º 0557/21 (resposta ao ofício n.º 446-UAT I, de 31-03-2021)	09-04-2021
03.01.01	Mensagem de correio eletrónico	09-04-2021
03.01.02	Ofício n.º 09/G/218/DAF	09-04-2021
03.01.03	Ata da reunião da Câmara Municipal de São Roque do Pico	23-01-2017
03.01.04	Ata da reunião da Câmara Municipal de São Roque do Pico	12-06-2017
03.01.05	Ata da reunião da Câmara Municipal de São Roque do Pico	21-11-2017
03.01.06	Ata da reunião da Câmara Municipal de São Roque do Pico	24-01-2018
03.01.07	Ata da reunião da Câmara Municipal de São Roque do Pico	30-05-2018
03.01.08	Ata da reunião da Câmara Municipal de São Roque do Pico	23-01-2019
03.01.09	Candidatura (2017) apresentada ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico	06-11-2017
03.01.10	Compromisso e cabimento	23-01-2017
03.01.11	Compromisso e cabimento	Diversas
03.01.12	Compromisso e cabimento	16-11-2017
03.01.13	Proposta de concessão de apoios ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico	18-01-2017
03.01.14	Proposta de concessão de apoios ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico	16-11-2017
03.01.15	Proposta de concessão de apoios ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico	02-06-2017
03.01.16	Candidatura (2018) apresentada ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico	28-09-2017
03.01.17	Candidatura (2018) apresentada ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico	12-04-2018
03.01.18	Compromisso e cabimento	23-01-2018
03.01.19	Compromisso e cabimento	11-05-2018
03.01.20	Informação Técnica	22-01-2018
03.01.21	Proposta de concessão de apoios ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico	19-01-2018
03.01.22	Proposta de concessão de apoios ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico	25-05-2018
03.01.23	Relatório de execução dos apoios atribuídos	28-12-2017
03.01.24	Anexo I do Relatório de execução dos apoios	-
03.01.25	Anexo II do Relatório de execução de apoios	-



N.º (pasta/ficheiro)	Documento	Data
03.01.26	Candidatura (2019) apresentada ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico	28-08-2018
03.01.27	Compromisso e cabimento	18-01-2019
03.01.28	Informação Técnica	-
03.01.29	Proposta de concessão de apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico	16-01-2019
03.01.30	Relatório de execução dos apoios	20-12-2018
03.01.31	Comprovativos (2017- 2019) ordens de pagamento, extratos bancários evidenciando os descontos dos cheques e das transferências bancárias e comprovativos das transferências	Diversas
03.01.32	Conta corrente (2017) da Associação Cultural de São Roque do Pico	27-02-2020
03.01.33	Conta corrente (2018) da Associação Cultural de São Roque do Pico	27-02-2020
03.01.34	Conta corrente (2019) da Associação Cultural de São Roque do Pico	27-02-2020
03.01.35	Protocolo de cooperação	24-01-2017
03.01.36	Protocolo de cooperação	12-06-2017
03.01.37	Contrato-programa	21-11-2017
03.01.38	Protocolo de cooperação	24-01-2018
03.01.39	Protocolo de cooperação	30-05-2018
03.01.40	Protocolo de cooperação	23-01-2019
03.01.41	Listagem discriminativa dos recursos humanos afetos à Divisão Administrativa e Financeira do Município de São Roque do Pico (2017)	-
03.01.42	Listagem discriminativa dos recursos humanos afetos à Divisão Administrativa e Financeira do Município de São Roque do Pico (2018)	-
03.01.43	Listagem discriminativa dos recursos humanos afetos à Divisão Administrativa e Financeira do Município de São Roque do Pico (2019)	-
03.01.44	Sistema de Controlo Interno	22-05-2002
03.01.45	Organograma 2017	-
03.01.46	Organograma 2018	-
03.01.47	Organograma 2019	-
03.01.48	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	-
03.01.49	Projeto de Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico	18-11-2015
03.01.50	Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município de São Roque do Pico	19-01-2016
03.01.51	Regulamento de Organização dos Serviços Municipais	27-01-2011
03.01.52	Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais	09-06-2014
03.02	Entrada n.º 838/21 (Aditamento à resposta ao ofício n.º 446-UAT I, de 31-03-2021)	04-06-2021
03.02.01	Mensagem de correio eletrónico	04-06-2021
03.02.02	Cheque n.º 6700000054	01-03-2017
03.02.03	Cheque n.º 5600000066	08-05-2017
03.02.04	Cheque	16-06-2017
03.02.05	Cheque n.º 7900000085	05-07-2017
03.02.06	Cheque n.º 8000000225	01-06-2018
03.02.07	Cheque n.º 0800000233	10-07-2018
03.02.08	Cheque n.º 6400000313	24-04-2019
03.02.09	Cheque n.º 6600000302	24-01-2019
03.02.10	Transferência SEPA	15-05-2018
03.02.11	Transferência SEPA	18-10-2018
03.03	Entrada n.º 972/21 (aditamento à resposta ao ofício n.º 446-UAT I, de 31-03-2021)	25-06-2021
03.03.01	Mensagem de correio eletrónico	25-06-2021
03.03.02	Ofício n.º 826/G/35/GAJ	25-06-2021
03.03.03	Anexo I (ofício n.º 446-UAT I, de 31-03-2021)	
03.03.04	Anexo II (atas das reuniões da Câmara Municipal de São Roque do Pico)	Diversas
03.03.05	Anexo III (Protocolos/Contrato-Programa)	Diversas
03.03.06	Autenticação de parte de ata da reunião da Câmara Municipal de São Roque do Pico	25-06-2021



N.º (pasta/ficheiro)	Documento	Data
03.03.07	Proposta de deliberação	22-06-2021
03.04	Entrada n.º 1161/21 (aditamento à resposta ao ofício n.º 446-UAT I, de 31-03-2021)	01-07-2021
03.04.01	Mensagem de correio eletrónico	01-07-2021
03.04.02	Ofício n.º 845/G/36/GAJ	30-06-2021
03.04.03	Minuta da ata da reunião da Assembleia Municipal de São Roque do Pico	30-06-2021
03.04.04	Minuta da ata da reunião da Assembleia Municipal de São Roque do Pico	30-09-2021
04	Relato	13-10-2021
05	Contraditório	
05.01	Ofícios remetidos	
05.01.01	Ofício n.º 1366-ST – Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico	19-10-2021
05.01.02	Ofício n.º 1367-ST – Luis Filipe Ramos Macedo da Silva	19-10-2021
05.01.03	Ofício n.º 1393-ST – Mark Anthony Silveira	20-10-2021
05.01.04	Ofício n.º 1394-ST – Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira	20-10-2021
05.01.05	Ofício n.º 1395-ST – Gui Duarte Gomes Goulart	20-10-2021
05.01.06	Ofício n.º 1396-ST – Fernando Manuel Andrade da Silva	20-10-2021
05.01.07	Ofício n.º 1397-ST – Daniel Ricardo Fonseca Ramos Aleixo Assunção	20-10-2021
05.01.08	Ofício n.º 1398-ST – Daniela Filipa Machado Simas	20-10-2021
05.01.09	Receção do ofício n.º 1366-ST	27-10-2021
05.01.10	Receção do ofício n.º 1397-ST	-
05.01.11	Receção do ofício n.º 1398-ST	26-10-2021
05.01.12	Receção do ofício n.º 1367-ST	03-11-2021
05.01.13	Receção do ofício n.º 1394-ST	08-11-2021
05.01.14	Receção do ofício n.º 1393-ST	28-10-2021
05.01.15	Receção do ofício n.º 1395-ST	02-11-2021
05.01.16	Receção do ofício n.º 1396-ST	08-11-2021
05.02	Respostas	
05.02.01	Entrada n.º 1720 – Resposta ao ofício n.º 1366-ST (mensagem de correio eletrónico)	29-10-2021
05.02.02	Entrada n.º 1720, de 29-10-2021 – Resposta ao ofício n.º 1366-ST	29-10-2021
06	Relatório	10-12-2021